

Alguns aspectos práticos essenciais do funcionamento do Centro de Arbitragem

1. Objecto do Centro:

- 1) Qualquer litígio que resulte do intercambio económico bilateral entre Espanha e Portugal;
- 2) Qualquer litígio entre membros da CCILE;
- 3) Qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial em matéria civil e comercial, público ou privado, interno ou internacional, que não respeite a direitos indisponíveis e que não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

2. Dúvidas:

Qualquer dúvida a que não se saiba responder dizer que se vai submeter ao Conselho de Gestão do Centro de Arbitragem.

3. Língua:

O idioma da arbitragem pode ser a língua portuguesa, espanhola e inglesa (uma só).

4. Constituição do Tribunal Arbitral:

O Tribunal Arbitral pode ser constituído por um árbitro ou por três árbitros.

Na falta de acordo entre as partes, será composto por três.

O Centro de Arbitragem disponibiliza uma Lista de árbitros.

Em todo o caso, as partes podem designar o árbitro ou árbitros que constituirão o Tribunal Arbitral. O Conselho de Gestão só indica um árbitro se as partes não tiverem acordado a sua designação. Cfr. Art.º 10 do Regulamento.

As Partes são obrigatoriamente representadas por Advogado.

5. Local da Arbitragem:

A arbitragem decorre nas instalações do Centro de Arbitragem, salvo se as partes quiserem que se efectue num outro local.

6. Pedido de arbitragem e tramitação

6.1. Pedido

O demandante deve apresentar no Secretariado do Centro de Arbitragem requerimento a solicitar a arbitragem juntando convenção de arbitragem ou proposta dirigida à outra parte para a sua celebração.

No requerimento de arbitragem, deve o demandante indicar, nomeadamente:

- a) A identificação completa das partes, bem como as respetivas moradas e endereços eletrónicos;
- b) A descrição, de forma articulada das suas razões de facto e de direito, com referência aos meios de prova apresentados ou a apresentar;
- c) O pedido;

- d) O valor do pedido;
- e) A referência à língua a adotar no processo arbitral, nos termos previstos no artigo 5º;
- f) Identificar o árbitro único ou os três árbitros a serem designados por acordo ou, em alternativa, designar o árbitro que lhe caiba indicar, convidando a outra parte a designar o árbitro que lhe caiba indicar;
- g) Apresentar proposta para o árbitro que deverá assumir a presidência do tribunal, a ser designado por acordo das partes.

O requerimento de arbitragem deverá ser acompanhado do comprovativo do pagamento do montante fixo previsto no n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Custas.

6.2. Passos seguintes

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção pelo Secretariado do Centro do requerimento de arbitragem referido no número anterior, o Centro de Arbitragem procederá à citação da parte demandada, para que tome posição sobre o pedido do demandante e para se pronunciar, se for caso disso, acerca da constituição do tribunal arbitral, nomeadamente indicar o árbitro único ou os três árbitros a serem designados por acordo das partes ou designar o árbitro que lhe caiba escolher e pronunciar-se sobre a proposta para o árbitro que deverá assumir a presidência do tribunal, a ser designado por acordo das partes.

Com a citação será remetido exemplar do requerimento de arbitragem apresentado pelo demandante e dos documentos que o acompanhem.

A demandada pode contestar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da citação. A pedido da demandada, devidamente fundamentado, o Conselho de Gestão do Centro de Arbitragem poderá prorrogar o prazo para contestar por um período adicional não superior a 20 (vinte) dias.

A contestação deverá conter, nomeadamente:

- a) A identificação completa, a morada e o endereço eletrónico em que deve ser notificada;
- b) A exposição, de forma articulada, das razões de facto e de direito pelas quais se opõe à pretensão do demandante;
- c) Os elementos probatórios dos factos alegados, apresentados ou a apresentar;
- d) A referência à língua a adotar no processo arbitral, nos termos previstos no artigo 5º.
- e) Aceitação ou recusa da proposta apresentada pela demandante para o árbitro que deverá assumir a presidência do tribunal, a ser designado por acordo das partes.

Na falta da apresentação da contestação considerar-se-ão provados os factos alegados no requerimento de arbitragem.

No prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, o Secretariado do Centro de Arbitragem remeterá ao demandante um exemplar da contestação e dos documentos que a acompanham.

Caso a demandada se defenda por exceção, a demandante poderá apresentar réplica no prazo 10 (dez) dias. Este prazo será de 20 (vinte) dias caso a demandada deduza reconvenção.

No caso de falta de apresentação de réplica pela demandante, considerar-se-ão provados os factos em que se fundamente o pedido reconvenicional e/ou a exceção deduzida pela demandada.

Poderá ser apresentada tréplica caso a demandante deduza alguma exceção à reconvenção. O prazo para este articulado será de 10 (dez) dias.

6.3. Constituição do Tribunal Arbitral

Findos os articulados, o Conselho de Gestão do Centro de Arbitragem definirá a composição do tribunal arbitral, designando o árbitro ou árbitros que lhe caiba nomear, nos termos da convenção de arbitragem e do regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Conselho de Gestão do Centro de Arbitragem sobrestará à definição da composição do tribunal arbitral nos seguintes casos:

- a) Inexistência ou manifesta nulidade da convenção de arbitragem;
- b) Incompatibilidade manifesta entre a convenção de arbitragem e disposições inderrogáveis do presente regulamento, designadamente a previsão, na convenção de arbitragem, de recurso da decisão final do tribunal arbitral;
- c) Quando, nos termos da parte final do nº 1 do artigo 18.º, o demandante tenha apresentado proposta de celebração de convenção de arbitragem e a outra parte, depois de citada, não apresente defesa ou recuse expressamente a realização da arbitragem;
- d) Quando as partes não prestem provisão para as custas da arbitragem, nos termos do Regulamento de Custas.

O tribunal arbitral considera-se constituído com a aceitação do encargo por todos os árbitros que o compõem.

7. Prazo de Decisão

A decisão final será proferida, salvo prazo diferente acordado pelas partes, no prazo máximo de 2 meses a contar da declaração de encerramento do debate. O prazo global para a conclusão da arbitragem é de 1 ano a contar da data em que o Tribunal se considere constituído.

8. Direito aplicável

O tribunal arbitral julga segundo o direito constituído aplicável, a menos que as Partes o autorizem a julgar segundo a equidade (o que carece da aceitação de todos os árbitros).